COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 49, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária n° 140, de 2023. Institui o benefício de transferência de renda denominado "Nossos Filhos", destinado a atender crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de feminicídio.
PROPONENTE(S): Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
08/12/23 às 16:48
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição institui o benefício de transferência de renda denominado "Nossos Filhos", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado a beneficiar crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de feminicídio. O benefício é direito da criança e do adolescente residente e domiciliado no Município de Cascavel, que se torne órfão em decorrência de feminicídio. A criança e/ou adolescente não poderá ter disponível benefícios previdenciários ou de assistência social (benefício para dependentes de pessoa falecida e BPC - Benefício de Prestação Continuada). Caso a genitora seja segurada da Previdência Social, o benefício poderá ser concedido até a data da concessão do benefício previdenciário.

O valor do benefício será de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), quando houver de uma a três crianças e/ou adolescentes órfãos e de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) quando houver acima de quatro crianças e/ou adolescentes órfãos, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se este for autor, coautor ou partícipe do feminicídio.

O benefício possui caráter temporário, não gerando direito adquirido ao seu recebimento, sendo transferido mensalmente em pecúnia por meio de deposito bancário na conta do responsável legal (pessoa física nomeada pelo Poder Judiciário para exercer a guarda ou tutela da criança e/ou adolescente). O responsável legal deverá ter uma renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo nacional, estar cadastrado no Cadastro Único e ser residente e domiciliado no Município de Cascavel.

A avaliação para a concessão do benefício será realizada pela equipe da Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, por meio de visita domiciliar. O acompanhamento dos beneficiários será realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

O benefício poderá ser concedido mensalmente por até doze meses, de acordo com avaliação da equipe técnica da Gestão de Benefícios e Transferência de Renda em conjunto com a equipe do CRAS, podendo ser prorrogado também mediante avaliação.

A concessão do benefício será imediatamente cessada caso haja mudança de domicílio do responsável legal ou quando a equipe técnica identificar que foram prestadas declarações falsas ou o uso de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens. Caso a responsabilidade das crianças e adolescentes for transferida para outra família, as equipes técnicas reavaliarão a concessão do benefício.

Edson

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o relator do **Projeto de Lei Ordinária n° 140, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei Ordinária n° 140, de 2023,** entendo que o benefício a ser instituído é de extrema importância para a proteção das crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de feminicídio e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 140, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 04 de dezembro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro